

00100.148796/2018-90
02.01.07-10
(21801F)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 11:09
Para: Presidência
Assunto: ENC: PEC 141/2015
Anexos: PEC 141 Carta ao Senador Eunício.doc

Junte-se ao processado do
PEC
nº 141, de 2015.

Em 23/11/2018

*João
Sen.
Raúl Paim*

De: David Souza [mailto:davidsouza72@yahoo.com.br]
Enviada em: domingo, 11 de novembro de 2018 23:29
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: PEC 141/2015

Senador Enuncio Oliveira,

M.D. Presidente do Senado

Encaminho, respeitosamente, a V. Ex.^a solicitação para inclusão em pauta a PEC 141/2015.

Desde já agradeço pela atenção e ajuda.

Respeitosamente,

David



Exmo. Sr. Senador Eunício Oliveira
M.D. Presidente do Senado Federal

Cumprimentando-o, respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex.^a a inclusão em pauta para votação da PEC 141/2015, que estende aos servidores militares estaduais o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988. Na verdade, essa proposta estava tramitando na Câmara dos Deputados desde 2003, sendo aprovada, em dois turnos, somente em 2015 (PEC 215/2003). A seguir, foi encaminhada ao Senado Federal, que após receber parecer favorável por parte de todas as comissões internas – inclusive, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) –, está pronta para deliberação do plenário, desde dezembro de 2016.

Do ponto de vista fiscal, sua aprovação representa uma economia significativa aos cofres públicos, pois segundo o relator da CCJ, Senador Antônio Anastasia (PSDB-MG),

sob uma perspectiva estritamente financeira, seria mais vantajoso ao Estado, em período de severa restrição fiscal, uma situação em que militares exerçam de forma cumulativa esses cargos [de professor ou de profissional de saúde], já que a somatória de suas remunerações se submeteria ao teto constitucional, do que a admissão de outros servidores para exercê-las”.¹

No âmbito constitucional, a PEC 141/2015 visa, entre outros avanços, estender aos servidores militares dos estados a possibilidade de acumular com outro cargo ou função pública. Nesse contexto, o nobre relator da matéria supramencionado, entende que

a proposição se coaduna com o princípio isonômico contido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, ao pretender estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios faculdade atribuída constitucionalmente aos servidores públicos de, em hipóteses excepcionais (art. 37, inciso XVI, alíneas a, b e c), e havendo compatibilidade de horários, exercer cargos públicos remunerados de forma cumulativa.²

¹ Fonte: Agência Senado. “CCJ aprova possibilidade de militares dos estados acumular cargo na educação e na saúde”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/19/ccj-aprova-possibilidade-de-militar-dos-estados-acumular-cargo-na-educacao-e-saude>. Acesso em: 11/11/2018.

² Fonte: Diário do Senado Federal nº 171, de 20/10/2016. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=20/10/2016&paginaDireta=00172>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.



Por último, porém não menos importante, a PEC 141/2015 contribui, efetivamente, para ampliar a oferta de mão-de-obra altamente qualificada em setor tão carente como o da educação. Ademais, registre-se o fato de que a Emenda Constitucional 77/2014 já permite aos servidores militares das Forças Armadas, ainda na ativa, a acumulação de cargos permanentes da área de saúde. Um médico, por exemplo, poderá exercer essa atividade como militar e também como servidor civil em outros hospitais.

Logo, não haveria razão ou impedimento legal para que o legislador não estendesse o direito aos servidores militares dos estados à acumulação também nas áreas da educação e técnico-científica, desde que haja compatibilidade de horários.

Sendo assim, solicito a V. Ex.^a a inclusão da PEC 141/2015 para deliberação do plenário. Certo de sua acolhida e atenção, despeço-me com votos de elevada estima e distinto apreço por vosso trabalho à frente do Senado Federal. Com equilíbrio e sensibilidade aos anseios da classe trabalhadora, V. Ex.^a tem encaminhado proposições de interesse popular, bem como de extrema relevância no cenário social de nosso país.

Sem mais, subscrecio-me respeitosamente

David Pereira de Souza



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Senhor David Pereira de Souza,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, que *"Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123903>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

